



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA - SECULT  
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - APEES

### Sinalética de Digitalização

Fundo:	Polícia		
Código de Referência:	BR ESAPEES POL.INQ.1481		
Série:	Inquéritos Policiais	Subsérie:	
Título do Documento:	Inquérito nº 1481		
Data do Documento:	1899	Quantidade de Páginas:	11
Responsável pela digitalização:	Ronald de Oliveira da Silva	Data da digitalização:	15/06/2023
Observação:			

1899

VIANNA

ASSUNTO: AUTO DE CORPO DE DELITO  
PROCEDIDO NA PESSOA DE CATHARINA KILL.

P1481

Cx 746

1899.

Sub-delegacia de Policia da Villa de  
Santa Thabel.

Corpo de delicto.

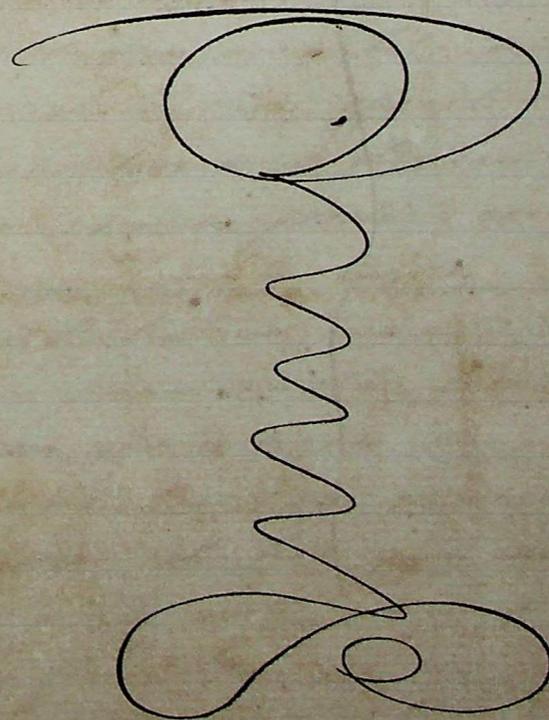
Catharina Kill

Offendida

Escrivão ad-hoc José Francisco

Autoação

Aos vinte e um dias do mes de Fevereiro  
de mil oitocentos e noventa e nove, nesta  
Villa de Santa Thabel Comarca de Vianna  
Estado do Espirito Santo, em casa do Sub-  
delegado de Policia Cidadão João Pedro Osman  
autoei o presente corpo de delicto, do que pa-  
ra constar fiz este termo. Eu José Francisco  
de Jesus escrivão ad-hoc que escrevi.



Subdelegacia de Policia de Santa  
Tabel, 21 de Fevereiro de 1899.

Portaria.

Pela presente portaria nomio ao Cidadão  
Professor José Francisco de Jesus, para ser-  
vir de escriptão ad-hoc no corpo de deli-  
cto que se vai proceder na pessoa de  
Catharina Pill, e igualmente nomio  
o aos Cidadãos Severo da Rocha Pinto  
e João Alfredo de Almeida, para servi-  
rem de juritos, devendo todos presta-  
rem o compromisso legal.

O Subdelegado de Policia  
João Pedro Osmao

Juramento.

Logo no mesmo dia, mez e anno, nesta  
Tabela de Santa Tabela Comarca de Pium  
na Estado do Espirito Santo, em casa  
do Subdelegado de Policia o Cidadão João  
Pedro Osmao prestou o compromisso de  
bem e fielmente exercer o cargo de escri-  
vão ad-hoc no presente corpo de deli-  
cto. E para constar lavrei o presente ter-  
mo em que assigno com o referido Sub-  
delegado. Eu José Francisco de Jesus  
escriptão ad-hoc que escrevi.

João Pedro Osmao  
José Francisco de Jesus

## Certidão

Certifico que notifiquei aos peritos constantes da portaria retro os quaes ficaram bem scientes da hora e lugar em que se deve proceder o auto. Do que dou fe.

Santa Thabel 21 de Fevereiro de 1899.

José Francisco de Jesus

Juramento.

Logo no mesmo dia, mez e anno, nesta Villa de Santa Thabel, Comarca de Lian, na Estado do Espirito Santo, em casa do Subdelegado de Policia Cidadão João Pedro Osman, e presente os peritos Cidadãos Severo da Rocha Pinto e João Alfredo de Almeida, prestaram o compromisso de bem e fielmente desempenharem as funcões do referido cargo. Do que para constar lavrei o presente termo em que assignam o Subdelegado e os peritos. Eu José Francisco de Jesus escrivão ad-hoc que escrevi.

João Pedro Osman

Severo da Rocha Pinto,

João Alfredo de Almeida

## Auto de Corpo de delicto

Os vinte e um dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos e noventa e nove, nesta Villa de Santa Thabel Comarca de Lian na Estado do Espirito Santo as sete horas da noite em casa de Catharina Hill, onde se achava o Subdelegado de Policia Cidadão João Pedro Osman com nigo escrivão ad-hoc abaixo nomeado e assignado, os peritos notificados Cidadãos Severo da Rocha Pinto, João Alfredo de Almeida, o primeiro empregado publico, e o segundo empregado no Commercio ambos moradores nesta Villa, as testemunhas notificadas Felipe José Lianes e Pedro Graipestam, bem moradores nesta Villa, o Subdelegado, depois de terem os ditos peritos declarado que, sobre palavra de honra, se comprometiam de cumprirem bem e fielmente os seus deveres, os encarregou de procederem o exame na pessoa de Catharina Hill, e que respondessem aos quesitos seguintes: 1.º se ha ferimento; 2.º qual o meio que o occasionou; 3.º se por sua natureza pode ser causa efficiente da morte da offendida; 4.º se por sua sede pode ser causa efficiente da morte da offendida; 5.º se a constituição da offendida concorre para tornar o ferimento irremediavelmente mortal; 6.º se o estado morbido anterior da off.

60000

da offendida concorre para tornar o ferimento irremediavelmente mortal; 7.º se resultou ou pôde resultar mutilação de algum membro ou órgão, e qual ella seja; 8.º se resultou ou pôde resultar amputação de algum membro ou órgão e qual ella seja; 9.º se resultou ou pôde resultar deformidade e qual ella seja; 10.º se resultou ou pôde resultar privação de algum membro ou órgão e qual ella seja; 11.º se resultou ou pôde resultar infermidade incurável e que prive para sempre a offendida de exercer o seu trabalho, e qual seja essa infermidade; 12.º se produziu incommodo de saúde que inhabilita por mais de trinta dias do serviço activo. Em consequencia passaram os peritos a fazer os exames e investigações ordenadas, e as que julgaram necessaria; concluida as quaes declararão o seguinte: que examinando a pessoa de Catharina Hill encontraram um ferimento algum, e que por tanto, respondem, ao primeiro, não, e deitão de responder os outros por se acharem prejudicados com a resposta do primeiro, e são estas as declarações em suas consciências, e sobre as penas do compromisso contraído, tem a fazer. E por nada mais haver, deu-se por concluido o exame ordenado, e de tudo se lavrou o presente auto que vai por mim escripto

escripto, rubricado e assignado pelo Subdelegado de Policia, peritos e testemunhas, comungo escriptão ad-hoc José Francisco de Jesus, do que dou fé

João Pedro Osman  
Terror da Rodva Santa  
João Alfredo de Almeida  
Felipe José Leal  
Pedro Lameira

Em

Logo em seguida faço estes autos conclusos ao Subdelegado de Policia Cidadão João Pedro Osman, para nelle dar o seu despacho. Do que para constar, fiz este termo. Eu José Francisco de Jesus, escriptão ad-hoc que escrevi.

Remetta-se ao Doutor Promotor Publico da Comarca; deixo de fazer auto de perguntas por julgar desnecessario. Santa Izabel 21 de Fevereiro de 1899.

João Pedro Osman

Data

Logo no mesmo dia, mez e anno pelo Subdelegado de Policia Cidadão João Pedro Osman me foram entregues estes autos com o seu despacho supra; do que para constar, fiz este termo. Eu José Francisco de Jesus, escriptão ad-hoc que escrevi.



W

As pois em do mes de Abril  
de mil oitocentos noventa e nove,  
neste dia de Vienna em nome  
e outros foy estes outros com  
foy ao dia Abril foy de 4,  
foy de duas das com. En  
foy de duas de duas, e  
foy de duas.

W

Stachin. Vienna 6 de Maio de  
1899. Unilateral